



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 1411/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1411/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que autoriza a Câmara Municipal de São Paulo a efetuar o reembolso ao Poder Executivo Municipal das importâncias pagas a título de despesas materiais, operacionais e de pessoal relativas aos servidores da Guarda Civil Metropolitana — GCM lotados na Inspetoria da Câmara Municipal de São Paulo — ICAM.

De acordo com a propositura, a Câmara Municipal de São Paulo fica autorizada a reembolsar o Executivo pelos dispêndios referentes a materiais, operações e pessoal vinculados aos GCMs lotados na Inspetoria da Câmara — ICAM. Estabelece-se que o número de servidores e os parâmetros operacionais e financeiros do reembolso serão definidos por convênio ou instrumento bilateral análogo, a ser firmado entre a Câmara Municipal e a Prefeitura.

O reembolso deverá, em qualquer hipótese, observar os limites da Lei Orçamentária Anual e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Por fim, a efetivação dos reembolsos condiciona-se à vigência do convênio ou instrumento correlato.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, a Mesa Diretora argumenta que a ICAM, Inspetoria da GCM na Câmara, tornou-se essencial ao regular funcionamento do Poder Legislativo, atuando na guarda patrimonial, no apoio a diligências (como em CPIs) e na proteção de agentes públicos, autoridades e visitantes em contexto de acentuada polarização.

Ressalta-se a natureza “híbrida” da ICAM: embora integre a estrutura do Executivo, serve permanentemente ao Legislativo. Para compatibilizar a separação e a cooperação entre Poderes (art. 2º da CF/88) e mitigar o impacto da lotação de efetivo no âmbito do Executivo, propõe-se reembolso orçamentário do Legislativo ao Executivo, com detalhamento operacional (requisição/devolução, efetivo mínimo e máximo etc.) a ser fixado em convênio específico.

A medida confere segurança jurídica e transparência às despesas de pessoal dos GCMs lotados na ICAM, observando a LRF (LC nº 101/2000), o art. 37, XI, da CF e o art. 6º da LOM/SP (autonomia administrativa e financeira). Quanto ao impacto, para um efetivo de 150 GCMs, estima-se 0,03% da RCL e 0,92% da RCL em despesa de pessoal em 2026, mantendo-se os mesmos percentuais em 2027 e 2028; no art. 29-A da CF, o efeito projetado é de 0,04%, totalizando 3,17% em 2026 e repetindo-se em 2027/2028, dentro do limite legal de 3,50%.

Registra-se, por fim, a compatibilidade com PPA e LDO, sem prejuízo das metas fiscais. Diante disso, entende-se que a proposta reforça legalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 1411/2025

economicidade e boa governança, assegurando a continuidade e a estabilidade da segurança institucional do Parlamento paulistano.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de aprimorar o texto legislativo.

A Comissão de Administração Pública reconhece a oportunidade da proposta, tendo em vista a propositura pretende conferir segurança jurídica às despesas de pessoal dos GCMs lotados na Câmara Municipal. Assim, consignamos parecer **favorável** à proposta, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,